

FAQ 2022

Cursos científico-humanísticos no Ensino Secundário – percursos formativos próprios

As FAQ relativas aos percursos formativos próprios (PFP) dos Cursos científico-humanísticos são exclusivamente dirigidas às situações previstas na Portaria n.º 226-A/2018, não se aplicando aos PFP criados pela Portaria n.º 181/2019, na redação dada pela Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro (artigo 6.º-A).

1. Em que condições pode um aluno realizar um percurso formativo próprio num curso científico-humanístico, com permuta de disciplinas?

Nas situações em que o percurso formativo próprio com permuta de disciplinas num curso científico-humanístico se faça ao abrigo da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, devem ser cumpridas as condições estipuladas na referida portaria, conforme o disposto no n.º 1 do seu artigo 16.º, alíneas:

- a) Permuta de uma das disciplinas bienais e ou de uma das disciplinas anuais da componente de formação específica por disciplina(s) correspondente(s) de um curso diferente do frequentado;*
- b) Realização, obrigatória, de uma disciplina bienal e de uma disciplina anual da componente de formação específica da natureza do curso frequentado;*
- c) Da permuta entre disciplinas, não pode resultar a frequência de disciplinas equivalentes, ou que abranjam parte dos mesmos conteúdos de outras disciplinas da mesma área do saber do plano curricular do seu curso, em conformidade com os anexos VI e VII à presente portaria da qual fazem parte integrante.*

Em consonância com o n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 226-A/2018, 7 de agosto, A adoção de um percurso formativo próprio, através da permuta de disciplinas, é feita mediante requerimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade, ao diretor da escola, devendo ser garantido o acesso a toda a informação relevante, designadamente as condições de conclusão e de prosseguimento de estudos.

Um PFP tem de ser concretizado pela frequência das disciplinas bienais escolhidas pelo aluno, não podendo ser concretizado apenas através da realização de disciplinas por exame nacional ou por disciplinas já realizadas de outros cursos.

Exemplo: Um aluno matriculado no curso científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas pode, no ato de matrícula do Ensino secundário, proceder à permuta da disciplina bienal de História B pela disciplina de Física e Química A do curso científico-humanístico de Ciências e Tecnologias. No 12.º ano pode optar, também, por uma disciplina anual que não seja do seu curso como é o caso, a título de exemplo, de Oficina Multimédia B do curso científico-humanístico de Artes Visuais, desde que a outra disciplina anual de opção seja da natureza do curso frequentado (Consultar Anexo VI da Portaria n.º 226-A/2018, 7 de agosto).

2. Em que momento pode um aluno optar pela permuta de disciplinas, nos cursos científico-humanísticos?

As permutas de disciplinas devem realizar-se conforme o previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, alíneas:

- a) Na matrícula para a frequência do 10.º ano de escolaridade, na disciplina bienal, ou na sua renovação para frequência do 12.º ano de escolaridade, na disciplina anual;*
- b) Até ao 5.º dia útil do 2.º período dos referidos anos de escolaridade.*

A permuta de disciplinas não pode ser concretizada através de exame final nacional e não se aplica nas mudanças de curso.

Exemplos:

- a. Um aluno do curso científico-humanístico de Ciências e Tecnologias que concluiu as disciplinas bienais de Física e Química A e Biologia e Geologia e que pretenda mudar para outro curso científico-humanístico terá de realizar as duas disciplinas bienais da natureza do novo curso. Isto é, não poderá utilizar para efeitos de permuta nenhuma das bienais já concluídas (Física e Química A e Biologia e Geologia).
- b. Um aluno do curso científico-humanístico de Artes Visuais que tenha tido como disciplinas bienais Geometria Descritiva A e História e Cultura das Artes e não

tenha aprovado numa delas, por exemplo, a Geometria Descritiva A, e pretenda permutar essa disciplina por Geografia A através da realização de exame final nacional não o poderá fazer.

3. De que modo pode ser diversificado e complementado o percurso formativo de um aluno, nos cursos científico-humanísticos?

De acordo com o n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 226-A/2018, 7 de agosto, *o percurso formativo do aluno pode ser diversificado e complementado, mediante a matrícula noutras disciplinas, realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência, conforme os casos, de acordo com a oferta da escola.*

4. Como é contabilizada para o cálculo da média final de curso a classificação obtida nas disciplinas consideradas complemento do currículo, nos cursos científico-humanísticos?

De acordo com o n.º 6 do artigo 15.º da Portaria n.º 226-A/2018, 7 de agosto, *a classificação obtida nas disciplinas consideradas complemento do currículo:*

- a) É contabilizada, para o cálculo da média final de curso, por opção do aluno, desde que integrem o plano curricular do respetivo curso, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;*
- b) No caso das disciplinas anuais, estas só são consideradas para efeito de cálculo da média final de curso até ao limite de duas disciplinas;*
- c) Não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso, exceto quando o aluno utiliza estas disciplinas em substituição de outras do seu plano curricular.*

Exemplos:

- a. Um aluno do curso científico-humanístico de Línguas e Humanidades que frequentou e concluiu as disciplinas bienais de Geografia A e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (MACS) e que, igualmente, tenha realizado e aprovado no exame final nacional de Literatura Portuguesa (complemento de currículo) pode utilizar a classificação obtida nesse exame para o cálculo da média final de curso.

- b. Se o aluno do exemplo anterior, em vez de realizar o exame final nacional de Literatura Portuguesa tivesse optado por realizar o exame final nacional da disciplina de Economia A, disciplina que não integra o plano curricular do curso que o aluno frequenta, a classificação aí obtida não poderia ser considerada para o cálculo da média final de curso.
- c. Continuando a considerar o exemplo de um aluno do curso científico-humanístico de Línguas e Humanidades que frequentou e realizou exame final nacional às disciplinas bienais de Geografia A e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, mas não aprovou a MACS, poderá utilizar a classificação da disciplina de Literatura Portuguesa, obtida no exame final nacional, para substituir a disciplina bienal de MACS (situação que configura um substituição de disciplina), para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso.

5. É permitido aos alunos dos cursos científico-humanísticos a mudança de curso?

Sim.

A mudança de curso é permitida ao abrigo dos números 2 e 7 do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 2 de abril:

2 - A autorização da mudança de curso, requerida pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, dentro da mesma ou para outra oferta educativa ou formativa, pode ser concedida até ao 5.º dia útil do 2.º período letivo, desde que exista vaga nas turmas constituídas, sem prejuízo do disposto no n.º 7.

(...)

7 - Os alunos do 12.º ano que, no final do ano letivo, pretendam realizar exames nacionais ou provas de equivalência à frequência de disciplinas não incluídas no seu plano de estudos, com a finalidade de reformular o seu percurso formativo, por mudança de curso, devem solicitar a mudança do curso até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo.

A mudança de curso obriga a cumprir o conjunto de disciplinas da componente específica do novo curso, não podendo ser efetuada a mudança para um percurso formativo próprio. Excecionam-se as situações em que essa mudança de curso ocorre no 10.º ano ou no 12.º ano, até ao 5.º dia útil do 2º período, situações que permitem a adoção de um percurso formativo próprio, através respetivamente da permuta de uma disciplina bienal ou de uma

disciplina anual da componente de formação específica do curso de origem ou de outro curso.

6. Podem os alunos dos cursos científico-humanísticos solicitar repetição voluntária ao longo do seu percurso escolar?

Sim.

No entanto, a repetição voluntária de frequência de ano dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, pelos alunos que reuniram condições de transição ao ano seguinte, deve corresponder a uma situação excepcional, ponderada conjuntamente pelos conselhos de turma, encarregados de educação e alunos envolvidos.

A possibilidade de repetição de frequência deve ficar condicionada à existência de vaga, após completada a constituição de turmas pelos alunos que ingressam pela primeira vez em determinado ano do ensino secundário ou que são obrigados a repeti-lo, por não terem reunido condições de transição, não podendo dar origem à constituição de novas turmas.

O pedido de repetição voluntária de frequência deve ser solicitado pelo encarregado de educação do aluno no prazo de 8 dias úteis após a definição da sua situação escolar.

A figura de repetição voluntária de frequência não é aplicável:

a. Aos alunos habilitados com o 12.º ano;

b. Nas disciplinas do 11.º ano sujeitas a exame nacional, nas quais o aluno já tenha obtido aprovação.

Com exceção das disciplinas referidas anteriormente (alínea b), *aos alunos na situação de repetição voluntária de frequência, além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultado matricular-se, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à obtida.*

A melhoria de classificação nas disciplinas do 11.º ano sujeitas a exame nacional, nas quais o aluno já tenha obtido aprovação, obedece ao estipulado no n.º 13, do Artigo 28.º,

da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto. (Consultar o Ofício circular S-DGE/2019/2098)

Planos de Inovação aprovados ao abrigo da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual

7. Ao abrigo da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, numa escola com plano de inovação a matriz curricular-base pode ser gerida numa lógica de ciclo. Se, num dos ciclos do ensino básico, a escola não oferecer uma das disciplinas no ano terminal esta releva para efeitos de aprovação no ciclo?

Não.

Caso a disciplina não seja lecionada no ano terminal do ciclo esta não é considerada para efeitos de aprovação. Se o aluno obtiver nível inferior a três no último ano de escolaridade em que a disciplina foi lecionada essa classificação releva para efeitos de transição de ano, mas não será considerada para efeitos de aprovação/reprovação no ciclo, não havendo, igualmente, lugar à realização de provas de equivalência à frequência como aluno interno, nos casos aplicáveis.

Caso existam disciplinas não lecionadas em ano final de ciclo e o aluno não aprove por efeito das classificações internas, mas reúna condições de concluir o ciclo como aluno autoproposto, deve realizar provas de equivalência de acordo com os anexos IX, X e XI da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Exemplo:

Na matriz curricular a escola oferece a disciplina de TIC apenas nos 7.º e 8.º anos. A sua classificação não produz efeitos ao nível da aprovação dos alunos no 9.º ano.

Um aluno que tenha obtido nível inferior a três a TIC no 8.º ano não realizará a respetiva prova de equivalência à frequência como aluno interno, nos casos aplicáveis.

Se um aluno que frequentou esta matriz curricular não aprovar por efeito das classificações internas, mas reúna condições de realizar como aluno autoproposto as provas finais e/ou as provas de equivalência à frequência, deve realizar a prova de equivalência à frequência à disciplina de TIC.

Todas as situações supramencionadas só se aplicam aos alunos que, na escola, frequentaram turmas/grupos de alunos com uma matriz curricular própria, aprovada pela Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho.

Organização semestral do calendário escolar

8. Quando a escola opta pela organização semestral do calendário escolar, como proceder nas situações em que, por motivos imputáveis ao aluno, não se reuniram elementos de avaliação para atribuir classificação nos dois semestres?

Para as situações especiais de classificação, previstas nas portarias n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, e n.º 232-A/2018, de 20 de agosto, a escola deverá ter em conta o tempo total em que o aluno esteve em contacto com as disciplinas.

Nestas situações, deverá a escola proporcionar ao aluno momentos de ensino e de aprendizagem que se constituam como recuperação das aprendizagens curriculares estruturantes contribuindo para o sucesso educativo, bem como contextos de avaliação formativa e sumativa, que permitam a aferição da qualidade das aprendizagens desenvolvidas, de forma a gerar uma classificação que, sempre que possível, possa dispensar os alunos da realização de uma prova extraordinária de avaliação.

9. Quando a escola opta pela organização semestral do calendário escolar, como proceder relativamente ao cumprimento dos vários prazos previstos nas portarias que regulamentam o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nomeadamente, prazos para efeitos de matrícula, mudança de curso, permuta ou substituição de disciplinas?

Independentemente da organização do ano escolar adotada, mantêm-se as datas previstas no calendário organizado em 3 períodos para os prazos ou datas referidas no artigo n.º 24.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, nos artigos n.ºs 14.º, 15.º e 26.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, nos artigos n.ºs 14.º e 31.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, no artigo n.º 31.º da Portaria n.º 232-A/2018, de 20 de agosto e no artigo n.º 15 da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 agosto.

10. Quando a escola opta pela organização semestral do calendário escolar, como se processa a classificação das disciplinas semestrais?

Nesta situação, a atribuição das classificações continua a fazer-se de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 22.º da Portaria n.º 223-A/2018, 3 de agosto; no n.º 5 do artigo 24.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, no n.º 5 do artigo 22.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, e no n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 232-A/2018, de 20 de agosto.

A escola deverá cumprir os seguintes aspetos:

- Para a atribuição das classificações às disciplinas semestrais, o conselho de turma reúne no final do semestre;
- A classificação atribuída no final do semestre fica registada em ata e está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do ano letivo;
- Na pauta deverá constar uma alínea informando de que se trata de uma disciplina semestral, cuja classificação final só será aprovada em reunião de conselho de turma de avaliação a realizar no final do ano letivo;
- A proposta de avaliação registada em ata poderá ser comunicada aos alunos e aos Encarregados de Educação, devendo ser feita referência expressa de que se trata de uma proposta de classificação que será objeto de aprovação em conselho de turma, nos termos legais.

Exemplo:

Numa escola com organização semestral do calendário escolar, as disciplinas de História e Geografia são semestrais, sendo História oferecida no 1.º semestre. Assim, o término da disciplina de História coincide com o término do semestre, altura em que se realiza um conselho de turma para proceder à avaliação sumativa de todas as disciplinas oferecidas nesse semestre. No caso da disciplina de História, não haverá lugar à divulgação das classificações em pauta, nem noutros suportes com o mesmo efeito, da classificação atribuída. As classificações ficam registadas em ata e só serão objeto de aprovação do conselho de turma no final do ano letivo, após o que serão publicitadas em pauta.

11. Em escolas com calendário escolar organizado em semestres, o aluno com avaliação apenas em 1 semestre realiza Prova Extraordinária de Avaliação (PEA)?

Não obrigatoriamente.

As Portarias n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, ao serem concebidas tendo por base uma organização do ano escolar em três períodos, definem regras e procedimentos, designadamente no que à avaliação diz respeito, tendo por referência essa organização do calendário escolar.

A avaliação correspondente a um semestre tem associados um tempo de ensino e de aprendizagem semestral que é manifestamente superior à de um período letivo, quando a organização do calendário escolar está definida em três períodos, ou seja, um aluno que frequenta um semestre completo, num regime trimestral, teria, à partida, avaliação em dois períodos. O facto de estar num regime semestral não altera o tempo total em que está em contacto com o currículo da disciplina.

Assim, é importante que a escola e os docentes considerem o tempo total em que o aluno está ou esteve em contacto com o currículo das disciplinas, criando momentos de ensino e de aprendizagem, garantes da realização de saberes estruturantes, bem como contextos de avaliação formativa e sumativa, que permitam a aferição da qualidade das aprendizagens desenvolvidas, de forma a gerar uma classificação que, em última instância, e sempre que possível, permita dispensar o aluno da realização de uma Prova Extraordinária de Avaliação (PEA).